

Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....  
VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, uniforme escolar e assistência à saúde;

.....  
Parágrafo único. O uniforme a que se refere o inciso VIII do *caput* deste artigo poderá ser composto, além da vestimenta, do calçado adequado, conforme a idade do aluno.” (NR)

Art. 2º O inciso IV do *caput* do art. 71 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. .....

.....  
IV - programas suplementares de alimentação, uniforme escolar, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de abril de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente